

Of. 909/10 - 11/05 - Prefeito

PROTOCOLO Nº 0270/2010

DATA: 08/MARÇO/2010



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM DE VETO

Nº 003 /2010

"VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 177/2009 DE AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA QUE INSTITUI A CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ".

" REJEITADO "

**AUTORIA:** - EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO AS COMISSÕES:** (em destaque)  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; **CONTRÁRIO**  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
**REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia	Em	10 / 05 / 2010
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	10 / 05 / 2010
2ª Discussão e Votação	Em	— / — / —
Aprovado em Redação Final	Em	— / — / —
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2392/2010	Sancionada	Em — / — / —
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1345	Em 18 / 06 / 2010





MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010

DAL:

*Ao Procurador Roberto*  
*11/03/10*

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 117/2009, que "INSTITUI A CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ".

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto parcial do projeto de lei em questão.

**Razões de veto**

*"Aludido projeto tem uma finalidade, que consiste no "congraçamento da comunidade". Contudo, contém vícios de inconstitucionalidade formal e material evidentes, pois dispositivo nele há que afronta os arts. 2º, 61, §1º, II, "b", 63, 84, III, da CF/88, e arts. 7º, 68, I, 87, IV, e 133, da Constituição Estadual.*

*Com efeito, dispõe o parágrafo único do seu art. 2º que "as despesas com relação ao evento correrão por conta de verba consignada no orçamento municipal". Ora, é consabido que ao Poder Legislativo é defeso aprovar projetos de lei que "desencadeiam aumento de despesa pública em matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo" (STF, ADI 64-1-RO).*

*Diante do que foi exposto, recomendo o veto do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei n. 177/2009."*

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 11 de março de 2010

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTÓCOLO Nº 0286 12010

CAMPO MOURÃO 11/03/10 HORA 17:25

*gema*  
PROTÓCOLISTA

*Nelson José Tureck*  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 2897/2009

DATA: 22/OUTUBRO/2009.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 177/2009.

**“INSTITUI A CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ”**

**AUTORIA:** Edoel Rocha.

**ENVIADO AS COMISSÕES** (em vermelho).  
**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;** FAU.  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;** FAU.  
**MÉRITOS TEMÁTICOS;** FAU.  
**REPRESENTATIVA;**

Incluído na Ordem do Dia	Em	22 / 02 / 2010
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	22 / 02 / 2010
2ª Discussão e Votação	Em	23 / 02 / 2010
Aprovado em Redação Final	Em	25 / 02 / 2010
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2552/2010	Sancionada	Em 11 / 09 / 2010
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1358	Em 12 / 03 / 2010





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2897/09

Campo Mourão, 22/10/09 Horas 14:30

W. J. J.  
PROTOCOLISTA

Ag DAL:

do anexo judicial.

04/11/09

**PROJETO DE LEI Nº. 177 /2009.**

**INSTITUI A CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.**

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Fica instituída a Cavalgada Municipal de São José.

**Art. 2º.** A Cavalgada Municipal de São José será realizada todo dia dezenove do mês de Março, juntamente com a Festa do Padroeiro São José, sendo promovida com apoio da Prefeitura Municipal, da sociedade e de empresas de iniciativa privada e governamental, objetivando o conagraçamento da comunidade.

§ 1º. As despesas com relação ao evento correrão por conta de verba consignada no orçamento municipal.

JCB

1





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41) 3518-5050 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



**Art. 3º.** O percurso da Cavalgada Municipal de São José será definido em conjunto pelo Poder Executivo e pela Associação dos Cavaleiros e Amazonas de Campo Mourão.

**Art. 4º.** Fica a cargo do Poder Executivo providenciar a integração desta data no calendário oficial de festas e eventos do Município, bem como no do Estado.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 21 de outubro de 2009.**

**EDOEL ROCHA**  
Vereador PDT





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 177/09

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

O presente Plano de Lei visa instituir a Cavalgada Municipal de São José, homenageando o padroeiro de nosso Município.

A devoção a São José chegou a nossa cidade em 1903, com o pioneiro José Luiz Pereira, que era muito religioso e devoto do santo, trazendo em sua bagagem uma imagem do protetor. Em seguida, onde hoje é o Jardim Santa Cruz, foi edificada uma capela.

Com o passar dos anos, a devoção foi crescendo, as famílias se reuniam em torno da capela para rezar o terço e pedir a intercessão do santo padroeiro. Em 1930 foi construída uma igreja de madeira, onde hoje é a Catedral São José. A igreja se tornou paróquia em dezembro de 1942, conservando o santo como padroeiro por ter sido o primeiro santo a ser venerado em nosso Município. Em 1959 foi criada a Diocese de Campo Mourão, a qual também adotou São José como padroeiro e protetor.

A Cavalgada de São José, que foi realizada pela primeira vez no ano de 2009, juntamente com a Festa do Padroeiro, reuniu muitos participantes das mais diversas idades, promovendo a religião, o lazer, o turismo, o prazer de cavalgar, bem como o contato com os animais.

Com a instituição desta norma, iremos garantir que este evento seja realizado anualmente, além de homenagear São José, padroeiro de nosso Município.

Dessa forma, peço o apoio de todos os Pares desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 21 de outubro de 2009.

EDOEL ROCHA  
Vereador PDT





## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de Outubro de 2009.

.....  
**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não  
 Sim, conforme anexo.



**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO**

- Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica  
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2009.

**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

*Quarta*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



ASSESSORIA JURÍDICA  
Ao DAL: do autor p/ providenciar.  
em 12/11/09  
\_\_\_\_\_

PARECER Nº. 562 /2009.  
REF: PROJETO DE LEI Nº. 177/2009  
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Edoel Rocha propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 177/2009, exposto em 05 (cinco) artigos, que “**institui a Cavalgada Municipal de São José**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº 273712009  
CAMPO MOURÃO 12/11/09 HORA 10:22  
Gessi  
PROTOCOLISTA

*Quarta da*



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 22 de outubro de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 28 de outubro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Em 09 de novembro de 2009, o presente Projeto de Lei é encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A iniciativa visa a instituição da Cavalgada Municipal em Campo Mourão, em homenagem ao padroeiro desta cidade.

Em análise, verifica-se que não acompanha o impacto financeiro que gerará o evento, pois no § 1º do artigo 2º está previsto que as despesas correrão por conta de verba consignada no orçamento municipal, bem como declaração do ordenador da despesa, segundo a determinação do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

2  
Quanda



**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Contudo, verifica-se o presente Projeto de Lei não está adequado à técnica legislativa, eis que no artigo segundo há o § 1º, enquanto deveria constar parágrafo único, e ainda, no artigo 5º se revoga as disposições em contrário, mas não especifica quais, conforme determina a Lei Complementar Municipal nº. 10/2005, em seus artigos 10, III, e 9º, respectivamente (cópia anexa).

Portanto, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica devolve o presente Projeto de Lei ao Autor, para que atenda aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, providenciando o impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa, bem como adequar à técnica legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 12 de novembro de 2009.

**Valter Francisco da Silva**  
Assessor Jurídico  
Oab/Pr - 29.391

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 916/2005

DI: 13/05/2005

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010**  
De 9 de maio de 2005

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o artigo 120 da Lei Orgânica do Município, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei Complementar aplicar-se, ainda, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

**Art. 2º** Na numeração das leis serão observados, os seguintes critérios:

**I** - as emendas à Lei Orgânica terão sua numeração iniciada a partir da sua promulgação;

**II** - as leis complementares e as leis ordinárias terão numeração seqüencial em continuidade às séries iniciadas em 1973.

**CAPÍTULO II**

**DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS**

**Seção I**

**Da Estruturação das Leis**

**Art. 3º** A lei será estruturada em três partes básicas:

**I** - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;



*[Handwritten signature]*



**II** - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

**III** - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

**Art. 4º** A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

**Art. 5º** A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

**Art. 6º** O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

**Art. 7º** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

**I** - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

**II** - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

**III** - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

**IV** - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

**Art. 8º** A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

**§ 1º** A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

**§ 2º** As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial".



**Art. 9º** A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

## Seção II

### Da Articulação e da Redação das Leis

**Art. 10.** Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

**I** - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

**II** - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

**III** - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

**IV** - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

**V** - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

**VI** - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

**VII** - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

**VIII** - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

**Art. 11.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:



**I - para a obtenção de clareza:**

- a)** usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b)** usar frases curtas e concisas;
- c)** construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d)** buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e)** usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

**II - para a obtenção de precisão:**

- a)** articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b)** expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c)** evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d)** escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e)** usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f)** grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- g)** indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;



**III - para a obtenção de ordem lógica:**

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

**Seção III**

**Da Alteração das Leis**

**Art. 12.** A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - mediante revogação parcial;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

b) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal';



c) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c".

**Parágrafo único.** O termo 'dispositivo' mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

### CAPÍTULO III

## DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOS

### Seção I

#### Da Consolidação das Leis

**Art. 13.** As leis municipais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação do Município.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:

- I - introdução de novas divisões do texto legal base;
- II - diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;
- III - fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;
- IV - atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;
- V - atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;
- VI - atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;



**VII** - eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo;

**VIII** - homogeneização terminológica do texto;

**IX** - supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;

**X** - indicação de dispositivos não recepcionados pela Lei Orgânica do Município;

**XI** - declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

**§ 3º** As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundamentadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

**Art. 14.** Para a consolidação de que trata o art. 13 serão observados os seguintes procedimentos:

**I** - O Poder Executivo ou o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação do Município de Campo Mourão em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados;

**II** - a apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Poder Legislativo será feita na forma do Regimento Interno, em procedimento simplificado, visando a dar celeridade aos trabalhos;

**§ 1º** A Mesa Diretora ou qualquer membro do Poder Legislativo poderá formular projeto de lei de consolidação.

**§ 2º** Observado o disposto no inciso II do *caput*, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

**I** - declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;

**II** - inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos mesmos termos do § 1º do art. 13.



**Art. 15.** A cada 02 (dois) anos a Mesa do Poder Legislativo promoverá a atualização da Consolidação das Leis do Município de Campo Mourão, incorporando às coletâneas que a integram as emendas a Lei Orgânica, leis, e resoluções promulgadas durante o biênio imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

## Seção II

### Da Consolidação de Outros Atos Normativos

**Art. 16.** Os órgãos diretamente subordinados ao Poder Executivo, assim como as entidades da administração indireta, adotarão, em prazo estabelecido em decreto, as providências necessárias para, observado, no que couber, o procedimento a que se refere o art. 14, ser efetuada a triagem, o exame e a consolidação dos decretos de conteúdo normativo e geral e demais atos normativos inferiores em vigor, vinculados às respectivas áreas de competência, remetendo os textos consolidados pelo Poder Executivo, que os examinará e reunirá em coletâneas, para posterior publicação.

**Art. 17.** O Poder Executivo, até 180 (cento e oitenta) dias do início do primeiro e terceiro ano do mandato, promoverá a atualização das coletâneas a que se refere o artigo anterior, incorporando aos textos que as integram os decretos e atos de conteúdo normativo e geral editados no último biênio.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

**Art. 19.** Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 9 de maio de 2005

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

Gilmar Aparecido Cardoso  
**Procurador-Geral**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2897/Reo9

Campo Mourão, 22/10/09 Horas 14:30

Elia  
PROTOCOLISTA

**PROJETO DE LEI Nº. 177/2009.**

**INSTITUI A CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.**

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Fica instituída a Cavalgada Municipal de São José.

**Art. 2º.** A Cavalgada Municipal de São José será realizada todo dia dezenove do mês de Março, juntamente com a Festa do Padroeiro São José, sendo promovida com apoio da Prefeitura Municipal, da sociedade e de empresas de iniciativa privada e governamental, objetivando o conagraçamento da comunidade.

Parágrafo Único - As despesas com relação ao evento correrão por conta de verba consignada no orçamento municipal.

/JCB

1





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



**Art. 3º.** O percurso da Cavalgada Municipal de São José será definido em conjunto pelo Poder Executivo e pela Associação dos Cavaleiros e Amazonas de Campo Mourão.

**Art. 4º.** Fica a cargo do Poder Executivo providenciar a integração desta data no calendário oficial de festas e eventos do Município, bem como no do Estado.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 01 de dezembro de 2009.**

**EDOEL ROCHA**  
Vereador PDT





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41) 3518-5050 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

O presente Plano de Lei visa instituir a Cavalgada Municipal de São José, homenageando o padroeiro de nosso Município.

A devoção a São José chegou a nossa cidade em 1903, com o pioneiro José Luiz Pereira, que era muito religioso e devoto do santo, trazendo em sua bagagem uma imagem do protetor. Em seguida, onde hoje é o Jardim Santa Cruz, foi edificada uma capela.

Com o passar dos anos, a devoção foi crescendo, as famílias se reuniam em torno da capela para rezar o terço e pedir a intercessão do santo padroeiro. Em 1930 foi construída uma igreja de madeira, onde hoje é a Catedral São José. A igreja se tornou paróquia em dezembro de 1942, conservando o santo como padroeiro por ter sido o primeiro santo a ser venerado em nosso Município. Em 1959 foi criada a Diocese de Campo Mourão, a qual também adotou São José como padroeiro e protetor.

A Cavalgada de São José, que foi realizada pela primeira vez no ano de 2009, juntamente com a Festa do Padroeiro, reuniu muitos participantes das mais diversas idades, promovendo a religião, o lazer, o turismo, o prazer de cavalgar, bem como o contato com os animais.

Com a instituição desta norma, iremos garantir que este evento seja realizado anualmente, além de homenagear São José, padroeiro de nosso Município.

Dessa forma, peço o apoio de todos os Pares desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 01 de dezembro de 2009.

**EDOEL ROCHA**  
Vereador PDT





### Impacto orçamentário

#### ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS E AMAZONAS MOURAOENSES

Descrição	Valor do orçamento	Cavalgada	Percentual
Orçamento total do Município 2010	136.439.363,78	9.600,00	0,0070%
Orçamento Recursos Livres	45.043.943,93	9.600,00	0,0213%

  
**Altair Casarim**  
Secretaria da Fazenda  
e Administração





Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tendo em vista a cavalgada de São José Padroeiro da Diocese de Campo Mourão e conseqüentemente do município, na semana de comemoração do Santo, tornar se uma tradição regional, **cuja concentração e conotação turística são voltadas para o município de Campo Mourão**, sendo que a primeira cavalgada aconteceu neste ano com aproximadamente 150 cavaleiros e amazonas, saindo da cidade de Mambore, com aproximadamente 100 cavaleiros e amazonas, além dos apoiadores, e a cada ano a tendência é aumentar o número de participantes. **Para o ano de 2010**, esta cavalgada sairá da cidade de Goioerê no dia 19 de março, passando pelos municípios de Moreira Sales, Boa Esperança, Janiópolis, Farol, chegando à cidade de Campo Mourão no dia 20 de março, com aproximadamente 200 cavaleiros e amazonas mais os apoiadores, concluindo a cavalgada no dia 21 com aproximadamente 300 cavaleiros e amazonas, mais os apoiadores.

Havendo a necessidade da estrutura física, social e financeira para esse evento, destacamos a seguir os principais pontos para que esse evento seja realmente um sucesso na organização e na divulgação do município, com base na Lei Municipal nº 861/94, para o qual buscamos o apoio do município:

- 1) Confecção de 500 cartazes adesivados para divulgação e 500 credenciais para o almoço no dia 21 no Seminário São José (*réplica do cartaz*);
- 2) Veículo e ou combustível para marcação de roteiro e pontos de apoio (*mínimo 03 viagens*);
- 3) Locação do espaço físico com banheiros para recepção dos cavaleiros, amazonas e seus respectivos animais, para alimentação (*janta*); pernoite e café da manhã, para aproximadamente 350 cavaleiros, amazonas e apoiadores (*sugestão: CTG Índio Bandeira*);
- 4) Alimentação (*janta no dia 20 e café da manhã no dia 21*) para aproximadamente 400 pessoas, aqui incluída as pessoas que fazem o apoio aos cavaleiros e amazonas;
- 5) Carro de apoio com água mineral (carro pequeno e ambulância);
- 6) Transporte de 40 animais para a cavalgada (02 caminhões), que este ano sairá da cidade de Goioerê;
- 7) 300 mts<sup>2</sup> de barraca para refeitório dos cavaleiros, amazonas e apoiadores, no Seminário São José, para o dia 21 de março de 2010;
- 8) 03 bandeiras com mastro, sendo uma do Brasil, uma do Estado do Paraná e outra do Município de Campo Mourão, em definitivo para a Associação dos Cavaleiros e Amazonas Mouraoenses;
- 9) Confecção de lembranças aos cavaleiros, amazonas, apoiadores e autoridades presentes e que prestigiarem a cavalgada no dia do evento (*sugestão: flâmula com a imagem de São José destacando a II Cavalgada de São José Padroeiro da Diocese de Campo Mourão - março 2010*);



A previsão de custo para este evento, hoje orçado aproximadamente em:

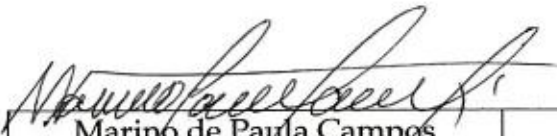
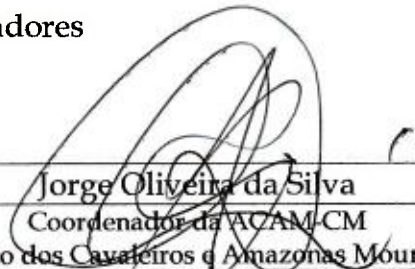
01	Cartazes e credenciais	800,00
02	Combustível para marcação dos pontos de apoio	300,00
03	Locação do espaço físico (CTG Índio Bandeira)	1.000,00
04	Refeições e café da manhã	4.000,00
05	Carro de apoio e ambulância	
06	Transporte dos animais (02 caminhões)	700,00
07	Barracas (300 mts2)	1.800,00
08	Bandeiras	
09	Lembranças	1.000,00
	Total	9.600,00

Os custos acima mencionados foram elaborados por consulta aos fornecedores dos serviços na data de hoje, podendo sofrer alterações no decorrer do tempo, em função dos aumentos provenientes para realização de cada serviço. Fica desde já sabido, que, prevendo um possível aumento no número de participantes (*cavaleiros, amazonas e participantes*), o custo excedente terá que ser complementado com o apoio do comércio local. O almoço do dia 21 de março no Seminário São José será por conta de cada participante da cavalgada.

Certos da Vossa atenção e participação, em nome de todos os cavaleiros e amazonas de Campo Mourão, nossos agradecimentos.

Campo Mourão Pr., 23 de novembro de 2009.

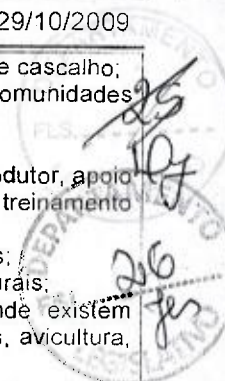
Os Organizadores

 Marino de Paula Campos Representante da Cavalgada	 Jorge Oliveira da Silva Coordenador da ACAM-CM Associação dos Cavaleiros e Amazonas Mouraenses
---	--

Ilmo Senhor  
Nelson José Tureck  
D.M. Prefeito Municipal  
Campo Mourão - Paraná

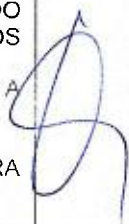
São Benedito  
 Km 128  
 Fazenda Boa Esperança (Rio da Várzea)  
 Usina Mourão

- 8- Aquisição de área para licenciamento para retirada de cascalho;
- 9- Levar programas para 3ª Idade e jovens para as comunidades rurais (cultura, esporte, lazer, etc);
- 10- Turismo rural nas comunidades;
- 11- Apoio à instrução, treinamento e capacitação do produtor, apoio logístico para que o produtor chegue ao treinamento (deslocamento, alimentação, etc);
- 12- Readequação e regulamentação das estradas rurais;
- 13- Aquisição de frota para manutenção das estradas rurais;
- 14- Adequação dos acessos à estrada principal onde existem resfriadores de leite, apicultura, produção de hortaliças, avicultura, etc;
- 15- Ampliação da patrulha com tratores e implementos: trator, pulverizador, sub-soldador, semeadeira, plantadeira, ensilhadeira, carreta, grade niveladora, Leli (distribuidora de adubo), 2 distribuidor de calcário de linha;
- 16- Criação de Programa de Incentivo e Apoio da Preservação Ambiental na área rural com coleta de recicláveis e proteção de nascentes;
- 17- Ampliação da rede de abastecedouros comunitários nas comunidades rurais;
- 18- Ampliação do Saneamento básico nas Comunidades Rurais;
- 19- Incentivo e apoio a agroindústria artesanal familiar nas comunidades rurais;
- 20- Incentivo e apoio à Feira da Agroindústria com reforma e preservação do barracão da Sedec para implantação e realização da Feira;
- 21- Apoio ao produtor de agricultura orgânica (a prefeitura paga a inspeção e o produtor para com produto);
- 22- Reestruturação da Feira do Produtor com implantação de estrutura básica, sanitários, melhorar a sinalização, etc.



PRIORIDADES ELENCADAS PELOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO PARA O PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013

VEREADOR	PRIORIDADES
<p>EMIR FRANCO DE LIMA E                      ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1- CRIAR E IMPLANTAR O ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO NA ÁREA CENTRAL DE CAMPO MOURÃO;</li> <li>2- EFETUAR A MUDANÇA DO TERMINAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA A AVENIDA GOIOERÊ, EM FRENTE AO MERCADÃO MUNICIPAL;</li> <li>3- COM A MUDANÇA DO TERMINAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA A AVENIDA GOIOERÊ, EM FRENTE AO MERCADÃO MUNICIPAL, CONSTRUIR UM CAMELÔDROMO NAQUELE ESPAÇO AO LADO DA ESTAÇÃO DA LUZ;</li> <li>4- ADQUIRIR TERRENO E IMPLANTAR O PROJETO "MEU TERRENO MINHA CASA";</li> <li>5- ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL POSSIBILITANDO APOSENTADORIA COM 25 ANOS DE TRABALHO PARA ENFERMEIRAS E AUXILIARES DE ENFERMEIRAS DO MUNICÍPIO, DEVIDO A INSALUBRIDADE - CARGA HORÁRIA DE SEIS HORAS PARA ENFERMEIRAS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO;</li> <li>6- QUE O MUNICÍPIO NEGOCIE COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E O DER, O TERRENO EXISTENTE NA PERIMETRAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO;</li> <li>7- CRIAR E INSTALAR CENTROS DE MULTIPLO USO NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO;</li> <li>8- CRIAR, INSTALAR E MANTER A CASA DO PRODUTOR RURAL NO TREVO DE ACESSO A MAMBORÊ E LUIZIANA;</li> <li>9- CRIAR E INSTALAR CENTROS DE MULTIPLO USO NOS BAIRROS PARA USO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E CLUBES DE MÃES, NOS BAIRROS QUE AINDA NÃO POSSUEM E NÃO ESTEJA PREVISTO NO PPA.</li> </ol>
<p>OEL ROCHA</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1 - CONSTRUIR CANALETAS COM GRADES PARA ESCOAR A ÁGUA EM FRENTE A CAPELA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL;</li> <li>2- DISPONIBILIZAR RECURSOS PARA CUSTEAR AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA DE SÃO JOSÉ;</li> <li>3- EQUIPAR OS CLUBES DE MÃES QUE NÃO POSSUEM ELETRODOMÉSTICOS PARA COZINHAR, TAIS COMO GELADEIRA, FOGÃO, LIQUIDIFICADOR, BATEDEIRA E PIA;</li> <li>4- AUXILIAR ACICAM E CDL NA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO ANTIGO SUPERMERCADO IGUAÇÚ PARA UTILIZAÇÃO COMO CENTRO DE EVENTOS COMERCIAIS;</li> <li>5- CONSTRUIR UMA PONTE NA ESTRADA ENTRE A COMUNIDADE ALTO ALEGRE E A FAZENDA RIO DE JANEIRO;</li> <li>6- REFORMAR A CASA DO CASEIRO DO PATRIMÔNIO SÃO BENEDITO;</li> <li>7- CONSTRUIR UM BARRACÃO DE MÚLTIPLO USO NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA;</li> <li>8- ADQUIRIR MÁQUINA PARA FAZER ASFALTO USINADO;</li> <li>9- COBERTURA DA QUADRA ESPORTIVA DA COMUNIDADE DO KM 128.</li> <li>10- ADEQUAR O ESPAÇO DA PRAÇA CENTRAL DA PRAÇA SÃO JOSÉ (EM FRENTE AO PALCO) E INSTALAR ESTACIONAMENTO.</li> </ol>





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (41) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



ASSESSORIA JURÍDICA

*Ag DAL: - on aquisição Permanente.  
20. 03/12/09  
→ ( )*

PARECER Nº. 603 /2009.  
REF: PROJETO DE LEI Nº. 177/2009  
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

**Senhor Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Edoel Rocha propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 177/2009, exposto em 05 (cinco) artigos, que "institui a Cavalgada Municipal de São José".

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 22 de outubro de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROCOLO Nº 2926 /2009  
CAMPO MOURÃO 03/12/09 HORA 10:27  
*Gláucia*  
PROTOCOLISTA

*Gláucia*



No dia 28 de outubro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Após a realização de diligências solicitadas por esta Assessoria Jurídica em 12 de novembro de 2009, o presente Projeto de Lei é novamente encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica em 03 de dezembro de 2009.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A iniciativa visa a instituição da Cavalgada Municipal em Campo Mourão, em homenagem ao padroeiro desta cidade.

O Autor atendeu a orientação desta Assessoria, anexando o impacto financeiro e alterando a redação do Projeto de Lei.

Assim, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 03 de dezembro de 2009.

**Valter Francisco da Silva**  
Assessor Jurídico  
Oab/Pr – 29.391

*Guanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P.D.T



## REQUERIMENTO

-req032-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 153/10  
Campo Mourão 05/02/10 Horas 09:54  
FAVORAVEL A TRANSMISSÃO 10 Jan  
PROTOCOLISTA

*ao assessor jurídico.*  
*05/02/10*  
*[Signature]*

**PRESIDENTE** O Vereador que abaixo subscreve, em conformidade com o Artigo 160, inciso II, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, o encaminhamento do Projeto de Lei nº **177/2009** para as Comissões Permanentes, afim de que sejam elaboradas os pareceres, em **Regime de Urgência**, possibilitando a inclusão do mesmo na ordem do dia das sessões designadas para os dias 22 e 23 de fevereiro de 2010.

### JUSTIFICATIVA:

O Presidente da Acam - Associação dos Cavaleiros e Amazonas de Campo Mourão, Jorge Oliveira, sugeriu a elaboração do referido projeto, para que Campo Mourão possa ser referência nas Cavalgadas no Estado do Paraná.

Considerando que a cavalgada ocorre na semana das comemorações à festa de São José, no mês de março, há necessidade de ser sancionada a referida lei para que o Município possa apoiar.

Campo Mourão já é referência nas cavalgadas regionais e com a aprovação da lei a meta é ser referência Estadual, Oxalá Nacional.

**SALA DAS SESSÕES, em 05 de fevereiro de 2010.**

Atenciosamente

**EDOEL ROCHA**  
Vereador PDT

*Quanda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camara.com.br

Assessoria Jurídica



**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 08/02/2010.

- |   |             |   |             |
|---|-------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº             | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº    | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento  | 153 /2010   | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº   | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros                   | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº             | _____ /2010 |

AUTOR (ES): *Edel*

**OCORRÊNCIAS:**



- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 08/02/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. .... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo ..... Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação ..... Diligências.

**Valter Francisco da Silva**  
Assessor Jurídico  
Oab/Pr 29.391

*Guanda*



CONFORME  
PARECER JURÍDICO  
ENCAMINHA-SE O  
PROJETO DE LEI  
Nº 177/2009  
A COMISSÕES  
PERMANENTES  
08/02/10  
Adunirino



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Sumula: PROJETO DE LEI Nº 177/2009 – INSTITUI A CAVALGADA MUNICIPAL SÃO JOSÉ.**

**Iniciativa do Vereador**

**Relator Vereador Sidnei Jardim**

**PARECER**

Vem para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei de Autoria do Vereador Edoel Rocha, protocolado sob nº 2897 de 22 de outubro de 2009 Projeto de Lei nº 177/2009 “Institui a Cavalgada Municipal de São José”.

Enviado para Comissão Permanente de Legislação e Redação em 08 de fevereiro do corrente ano.

Após análise da referida matéria salvo melhor juízo, este relator no que compete referente o artigo 39, I, do Regimento Interno desta Casa.

Este relato não encontrou nenhum óbice quanto a tramitação segundo nosso regimento. Portanto somos, FAVORÁVEIS ao tramite nesta Casa de Leis.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

Poder Legislativo, 09 de fevereiro de 2010.

  
**SIDNEI JARDIM**  
Relator

  
**ADEMIR F. DE LIMA**

  
**ISIDÓRIO MORAES**

  
Guanda



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



**PROJETO DE LEI Nº 177/2009**

**AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA**

**ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 177/2009, **QUE “ INSTITUI A CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ”**.

**VOTO DO RELATOR:**

A presente iniciativa visa instituir a Cavalgada Municipal de São José, homenageando o padroeiro de nosso Município.

No que compete a Comissão de Finanças e Orçamento, foi analisado o Projeto bem como o parecer da Assessoria Jurídica o qual solicitou o impacto financeiro que gerará o evento, conforme determinação do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assim sendo a solicitação foi atendida e enviado o impacto orçamentário pela Secretaria da Fazenda e Administração com o valor do recurso solicitado de R\$ 9.600,00 ( nove mil e seiscentos reais).

Analisando a matéria, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, 10 de fevereiro de 2010.**



**JOSÉ ROBERTO VOIDELO**  
Relator



**HELTON BORGES**

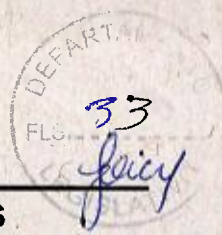


**DR. SAUL ANTONIO SACHETTI**

/lac.



Guanda



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS E AMAZONAS MOURAOENSES

Descrição	Valor do orçamento	Cavalgada	Percentual
Orçamento total do Município 2010	136.439.363,78	9.600,00	0,0070%
Orçamento Recursos Livres	45.043.943,93	9.600,00	0,0213%
Orçamento total Secretaria Des. Econ.	1.688.330,30	9.600,00	0,5686%
Orçamento Turismo (SEDEC)	123.327,00	9.600,00	7,7842%
Orçamento (outros serv. De terceiros)	38.000,00	9.600,00	25,2632%

  
**Altair Casarim**  
Secretaria da Fazenda  
e Administração





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

[vereadorjosepochapski@camaracm.com.br](mailto:vereadorjosepochapski@camaracm.com.br)

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PROJETO DE LEI N.º 177/2009

AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 177/2009, que – INSTITUI A CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 177/2009, e no mérito, pela aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2010.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI  
Relator

EDOEL ROCHA

NELITA PIACENTINI

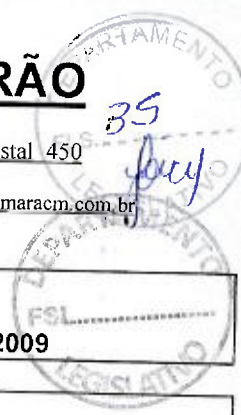
JESJ

*Caranda*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
 e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) www.camaracm.com.br  
 Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2897/2009	PROJETO DE LEI Nº 177/2009
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10   02   10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
17   02   10	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
19   02   10	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
22   02   10	<i>Projeto</i>	APROVADO	REJEITADO		
23   02   10	<i>Projeto</i>	APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**Parecer ao Projeto de Lei n.º. 177/2009 - INSTITUI A CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.**

**Autoria:** Vereador Edoel Rocha.

Atendendo determinação da Resolução n.º. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

### **REDAÇÃO FINAL:**

**01)** Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 25 de fevereiro de 2010.

*Amanda H. da Silva*  
*Amanda Helena da Silva*

**Consultora Técnica Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

**PROJETO DE LEI Nº. 177/2009**

De 1º de março de 2010.

INSTITUI A CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a Cavalgada Municipal de São José.

**Art. 2º.** A Cavalgada Municipal de São José será realizada todo dia dezanove do mês de Março, juntamente com a Festa do Padroeiro São José, sendo promovida com apoio da Prefeitura Municipal, da sociedade e de empresas de iniciativa privada e governamental, objetivando o conagraçamento da comunidade.

**Parágrafo único.** As despesas com relação ao evento correrão por conta de verba consignada no orçamento municipal.

**Art. 3º.** O percurso da Cavalgada Municipal de São José será definido em conjunto pelo Poder Executivo e pela Associação dos Cavaleiros e Amazonas de Campo Mourão.

**Art. 4º.** Fica a cargo do Poder Executivo providenciar a integração desta data no calendário oficial de festas e eventos do Município, bem como no do Estado.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 1º de março de 2010.

Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Ofício nº 285/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2010.



Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 85/09 – “Dispõe sobre a criação da DIRETRAN – Diretoria de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, do Fundo Municipal de Trânsito, do Conselho Municipal de Trânsito – CONSTAN e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;
- 150/09 – “Regulamenta o Artigo 188, § 3º, da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a gratuidade dos transportes coletivos urbanos no Município de Campo Mourão às pessoas com deficiência e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;
- 166/09 – “Denomina ‘Doutor Carlos Boenig’ o Prédio da Unidade de Saúde 24 Horas”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 175/09 – “Estabelece a desobrigação do pagamento de tarifa na falta de troco nos serviços de transporte coletivo urbano”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 177/09 – “Institui a Cavalgada Municipal de São José”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 191/09 – “Altera a redação do Artigo 11 da Lei nº 776, de 28 de outubro de 1992, que ‘dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal;
- 09/10 – “Altera a alínea ‘c’ e acresce a alínea ‘d’ ao inciso V do art. 1º da Lei nº 844 de 23 de dezembro de 1993, que ‘Fixa o perímetro urbano da cidade de Campo Mourão e outros dispositivos correlatos’”, de autoria do Poder Executivo;
- 13/10 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.087.710,76 (um milhão, oitenta e sete mil, setecentos e dez reais e setenta e seis centavos), no vigente orçamento do Poder Legislativo que compõe o orçamento geral do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2010”, de autoria do Executivo Municipal.

Respeitosamente,

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1358 de 12 / março / 2010.**

**Página nº -01-**



LEI N. 2552  
De 11 de março de 2010

Institui a **Cavalgada Municipal de São José.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Cavalgada Municipal de São José.**

**Art. 2º** A Cavalgada Municipal de São José será realizada todo dia dezenove do mês de Março, juntamente com a Festa do Padroeiro São José, sendo promovida com apoio da Prefeitura Municipal, da sociedade e de empresas de iniciativa privada e governamental, objetivando o conagraçamento da comunidade.

**Parágrafo único.** VETADO.

**Art. 3º** O percurso da Cavalgada Municipal de São José será definido em conjunto pelo Poder Executivo e pela Associação dos Cavaleiros e Amazonas de Campo Mourão.

**Art. 4º** Fica a cargo do Poder Executivo providenciar a integração desta data no calendário oficial de festas e eventos do Município, bem como no do Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 11 de março de 2010

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**  
José Carlos Severino - **Procurador-Geral**

147109

147103/10



# Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO N. 1358/2010

DE 12/03/2010

**LEI N. 2552**

De 11 de março de 2010

Institui a **Cavalgada Municipal de São José.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Cavalgada Municipal de São José.

**Art. 2º** A Cavalgada Municipal de São José será realizada todo dia dezanove do mês de Março, juntamente com a Festa do Padroeiro São José, sendo promovida com apoio da Prefeitura Municipal, da sociedade e de empresas de iniciativa privada e governamental, objetivando o conagraçamento da comunidade.

**Parágrafo único.** VETADO.

**Art. 3º** O percurso da Cavalgada Municipal de São José será definido em conjunto pelo Poder Executivo e pela Associação dos Cavaleiros e Amazonas de Campo Mourão.

**Art. 4º** Fica a cargo do Poder Executivo providenciar a integração desta data no calendário oficial de festas e eventos do Município, bem como no do Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 11 de março de 2010

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

José Carlos Severino  
Procurador-Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

AO DIAL: A

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
CM, 30/03/2010

\_\_\_\_\_

PARECER N°. 170 /2010.

REF: VETO N°. 003/2010

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução n°. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo encaminha a Mensagem de Veto n°. 003/2010, que veta parcialmente o Projeto de Lei n°. 177/2009, de autoria do Vereador Edoel Rocha, que “**institui a Cavalgada Municipal de São José**”.

A Mensagem de Veto em comento foi protocolizada sob o n°. 0286/2010, no dia 11 de março de 2010 e foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 29 de março.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO N° 0415 / 12010

CAMPO MOURÃO 30/03/10 HORA 10:43

gms  
PROTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

## II – DO PARECER

Em que pese constar no Veto que o número do Projeto de Lei é 117/09, verifica-se que o número correto é 177/09.

Esta Procuradoria Parlamentar certifica que o presente Veto foi protocolizado dentro do prazo legal, estabelecido no artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no artigo 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, pois o Ofício nº. 285/2010 que encaminha o Projeto de Lei nº. 177/2009 para análise do Poder Executivo foi recebido pelo mesmo em 26 de fevereiro de 2010. Assim, o aludido Veto foi protocolizado em 11 de março de 2010 tempestivamente.

O dispositivo ora vetado é o parágrafo único do artigo 2º, o qual dispõe:

**“Parágrafo único – as despesas com relação ao evento correrão por conta de verba consignada no orçamento municipal”.**

O Autor traz como razões ao Veto a inconstitucionalidade, indicando dispositivos da Constituição Federal e Estadual, que guardam o mesmo teor, se referindo aos seguintes preceitos:

- **Princípio da independência e harmonia entre os poderes – artigos 2º da Constituição Federal e 7º da Constituição Estadual:** a proposta no Nobre



Edil não afronta este Princípio de forma alguma, e sequer restou demonstrado pelo Poder Executivo;

- **Iniciativa privativa do Poder Executivo das Leis que disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios:** artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal: de fato, a competência é privativa do Poder Executivo. No entanto, o Projeto de Lei nº. 177/09 não dispõe sobre esta matéria.
- **Não admissão de aumento de despesa prevista em Projeto de iniciativa do Executivo:** artigos 63 da Constituição Federal e 68, I da Constituição Estadual e acórdão do STF à ADI 64-1 RO: de fato, o aumento de despesa em matéria de iniciativa do Poder Executivo não é admitido. No entanto, o Projeto de Lei nº. 177/09 não versa sobre matéria de competência privativa do Poder Executivo.
- **Competência privativa do Poder Executivo em iniciar o processo legislativo:** artigos 84, III da Constituição Federal e 87, IV da Constituição Estadual: tendo em vista que uma das principais funções Poder Legislativo é legislar, o Projeto de Lei proposto foi aprovado, de forma correta.

3

- **Iniciativa privativa do Poder Executivo das Leis que disponham sobre plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual:** artigo 133 da Constituição Estadual: de fato, a competência privativa do Poder Executivo. No entanto, o Projeto de Lei nº. 177/09 não dispõe sobre orçamentos, tampouco atribui funções às Secretarias.

Conforme se pode vislumbrar, o aludido Projeto de Lei em nada conflita com as competências do Poder Executivo supramencionadas.

O Poder Executivo, ao opor o presente Veto, o fez equivocadamente, pois o objetivo do referido Projeto de Lei é apenas instituir a referida Cavalgada, o que não entra na esfera de iniciativa do Poder Executivo.

Em que pese a apresentação dentro dos prazos legais, o presente Veto não merece prosperar, visto que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 33, § 1º, assim preceitua:

“**Art. 33** - A Câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado ao prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias



úteis, contados do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

O que se extrai dos dispositivos supramencionados é que ao ser encaminhado o Projeto de Lei aprovado para o Executivo Municipal, o mesmo terá o prazo de quinze dias úteis para vetar se entender que o Projeto é inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Nas razões do Veto o Chefe do Poder Executivo alega inconstitucionalidade, porém, a mesma não está presente, conforme foi demonstrado.

Assim, a presente Mensagem de Veto não cumpre com este requisito.

Portanto, diante da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 177/2009, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido Veto.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de março de 2010.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr - 29.391

PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
OP. 3438109 - Reg. 3036109	25.02.10	Jafard.
OP. 3441109 - Ind. 3074109		
OP. 3442109 - Reg. 3081109		
OP. 3443109 - Reg. 3082109		
OP. 3444109 - Reg. 3083109		
OP. 3445109 - Reg. 3084109		
OP. 3447109 - Reg. 3086109		
OP. 3490109 - Ind. 3073109		
OP. 3491109 - Ind. 3074109		
OP. 3492109 - Reg. 3081109		
OP. 3493109 - Reg. 3082109		
OP. 3494109 - Reg. 3083109		
OP. 3495109 - Reg. 3084109		
OP. 3498109 - Reg. 3099109		
OP. 3499109 - Reg. 3100109		
<p>Ofício 289/10 - Sivelec <del>26</del> Voto 226209</p> <p>OP. 285/10 - Pl. 15, 159, 166, 175, 177, 191/09, 09, 13/10 17:32h. Juiana</p>		
OP. 39110 - Ind. 3355110	01.03.10	Juiana
OP. 40110 - Ind. 199110		
OP. 41110 - Ind. 203110		
OP. 44110 - Ind. 204110		
OP. 51110 - Incumbente as implan. requerida no Of. 2272109 em 31/07/09		
OP. 92110 - Projeto de leis nº 109, 2069, 2655, 3128		
OP. 3129109		

*[Handwritten signature]*





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



## SALA DAS COMISSÕES

Sumula:- **MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010** - EXECUTIVO MUNICIPAL - VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 177/2009 DE AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA QUE INSTITUI A CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

Relator: Vereador Sidnei Jardim

### PARECER

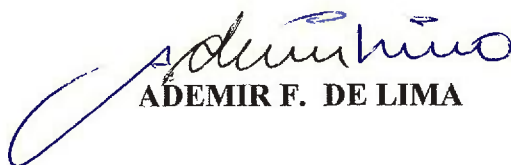
Após análise da referida matéria salvo melhor juízo, este relator no que compete referente o artigo 39, I, do Regimento Interno desta Casa.

Após análise do parecer do então Assessor Jurídico, o mesmo se manifestou contrário ao Veto.

Portanto somos, **CONTRÁRIO** ao veto e que seja promulgada pelo Poder Legislativo. É o Parecer.

Poder Legislativo, 04 de maio de 2010.

  
**SIDNEI JARDIM**  
Relator

  
**ADEMIR F. DE LIMA**

  
**ISIDORIO MORAES**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO



ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 0286/2010	MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010
------------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
14/05/10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
10/05/10	Requer Contrário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010**

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010** - EXECUTIVO MUNICIPAL -  
VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 177/2009 DE  
AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA QUE INSTITUI A  
CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

#

1 >  
→



**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010**

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010** - EXECUTIVO MUNICIPAL -  
VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 177/2009 DE  
AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA QUE INSTITUI A  
CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

#

~~\_\_\_\_\_~~



**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010**

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010** - EXECUTIVO MUNICIPAL -  
VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 177/2009 DE  
AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA QUE INSTITUI A  
CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010**

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010** - EXECUTIVO MUNICIPAL -  
VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 177/2009 DE  
AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA QUE INSTITUI A  
CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



#

#

#

Handwritten signature in brown ink.

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010**

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010** - EXECUTIVO MUNICIPAL -  
VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 177/2009 DE  
AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA QUE INSTITUI A  
CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



~~Handwritten mark~~

~~Handwritten mark~~

~~Handwritten mark~~

~~Handwritten mark~~

~~Handwritten signature~~

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010**

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010** - EXECUTIVO MUNICIPAL –  
VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 177/2009 DE  
AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA QUE INSTITUI A  
CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



—

—

—

—

—

—

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010**

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL -**  
VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 177/2009 DE  
AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA QUE INSTITUI A  
CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



~~Handwritten mark~~

~~Handwritten mark~~

~~Handwritten mark~~

~~Handwritten mark~~

~~Handwritten mark~~

~~Handwritten mark~~

~~Handwritten mark~~

~~Handwritten signature~~

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010**

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010** - EXECUTIVO MUNICIPAL -  
VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 177/2009 DE  
AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA QUE INSTITUI A  
CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



#	
#	
#	
#	
#	
#	
#	
#	

<b>MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010</b>	
<b>MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010</b> - EXECUTIVO MUNICIPAL - VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 177/2009 DE AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA QUE INSTITUI A CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.	
<input type="checkbox"/>	ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
<input type="checkbox"/>	ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



—

—

—

—

—

—

—

—

—

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010**

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2010** - EXECUTIVO MUNICIPAL –  
VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 177/2009 DE  
AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA QUE INSTITUI A  
CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



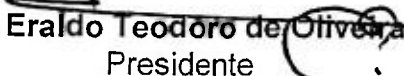
Ofício nº 909/10 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 11 de maio de 2010.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que foi rejeitado o Veto nº 03/2010 ao Projeto de Lei nº 177/2009, que "Institui a Cavalgada Municipal de São José", de autoria do Vereador Edoel Rocha. Encaminhamos para ciência o Parecer da Comissão de Legislação e Redação referente ao Veto.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

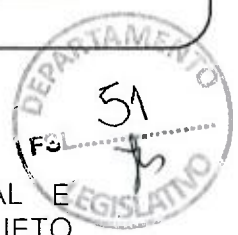
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



**LEI N.º. 2552**  
De 11 de março de 2010.

PARTE VETADA PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DO PROJETO QUE SE TRANSFORMOU NA LEI N.º 2552, DE 11 DE MARÇO DE 2010, QUE "INSTITUI A CAVALGADA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ".

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte dispositivo da Lei n. 2552, de 11 de março de 2010:

**Art. 1º.** .....

**Art. 2º.** .....

**Parágrafo único.** As despesas com relação ao evento correrão por conta de verba consignada no orçamento municipal.

**Art. 3º.** .....

**Art. 4º.** .....

**Art. 5º.** .....

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 11 de março de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**



LEI Nº. 2552  
De 11 de março de 2010.

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara Municipal do projeto que se transformou na lei n.º 2552, de 11 de março de 2010, que "Institui a Cavalgada Municipal de São José".

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte dispositivo da Lei n. 2552, de 11 de março de 2010:

Art. 1º .....

Art. 2º .....

**Parágrafo único.** As despesas com relação ao evento correrão por conta de verba consignada no orçamento municipal.

Art. 3º .....

Art. 4º .....

Art. 5º .....

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 11 de março de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**